DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil Imprensa Nacional
SEÇÃO 1

128 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 239, quinta-feira, 13 de dezembro de 2007

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Regulamento da VI Conferência Nacional

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Plenária, realizada no dia 04 de dezembro de 2007, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18 inciso VI, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da VI Conferência Nacional, conforme anexo.

II - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - A VI Conferência Nacional de Assistência Social, convocada pela Portaria nº 292, de 30 de agosto de 2006, assinada conjuntamente pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Presidente do CNAS, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei n. º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no inciso VI do artigo 2º da Resolução CNAS nº 177/2004, tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Art.2º - São Objetivos específicos da VI Conferência Nacional:

I. Debater o balanço de implantação do SUAS;
II. Aperfeiçoar o Plano Decenal da Assistência Social;
III. Afirmar nos compromissos e responsabilidades com Plano Decenal da Assistência Social;
IV. Avançar nos compromissos e responsabilidades para assegurar a proteção social pelo SUAS;
V. Aprovar a Carta Nacional dos Direitos Socioassistenciais.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art.3º - A VI Conferência Nacional tem como tema "Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social"

§ 1º - São considerados como subtemas desta Conferência:

VI. O Plano Decenal;
VII. Os direitos socioassistencias;
VIII. O Controle Social e o protagonismo dos usuários;
IX. Financiamento
X. Gestão do Trabalho;
XI. Intersetorialidade entre as políticas sociais e destas com o desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A realização da VI Conferência Nacional será precedida de etapas Municipais e Estaduais e do Distrito Federal e de debates do CNAS.

§ 1º - As conferências Estaduais e do Distrito Federal e os debates do CNAS tiveram como tema "Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social".

Art. 5º- Nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal foram eleitos, garantida a paridade, os delegados de âmbito estadual e municipal, titulares e suplentes para a VI Conferência Nacional.

Art. 6º- A VI Conferência Nacional será realizada em Brasília, no período de 14 a 17 de dezembro de 2007.

CAPITULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º- São participantes da VI Conferência Nacional:

XII. delegados credenciados com direito a voz e a voto, em número de 1.178 (mil e cento e setenta e oito);
XIII. convidados do CNAS com direito à voz , em número de 300 (trezentos).
XIV. observadores com direito a voz, em número de 400 (quatrocentos), sendo 50 (cinqüenta) destes para usuários observadores.

§ 1º - São convidados do CNAS à VI Conferência Nacional autoridades, profissionais e representantes de entidades e organizações da área, trabalhadores, usuários, e painelistas e expositores de oficinas, mediante critérios aprovados pelo Colegiado do CNAS.

§ 2º - São observadores aqueles que se inscreveram, no sistema de credenciamento"on line" na página eletrônica do CNAS, seguindo critérios de ordem de acesso. O sistema prevê a substituição automática de observadores, caso haja desistência.

§ 3º - São usuários observadores aqueles que se inscreveram, até o dia 5 de dezembro, considerando os critérios previamente definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º- São delegados, indicados de forma paritária:

XV. Natos: Conselheiros titulares e suplentes do CNAS, devidamente credenciados, em número de 36 (trinta e seis);
XVI. representantes da esfera municipal e estadual, eleitos nas Conferências Estaduais de Assistência Social, em número de 1.042 (mil e quarenta e dois);
XVII. representantes da esfera distrital, eleitos na Conferência de Assistência Social do DF, em número de 12 (doze);
XVIII. representantes da esfera federal, indicados pelo Governo Federal e pelo CNAS, em número de 88 (oitenta e oito).

CAPITULO V
DA ESCOLHA DOS DELEGADOS

Art. 9º- A definição do número de delegados, eleitos nas Conferências Estaduais e no DF, levou em consideração o critério populacional das Unidades da Federação e do Distrito Federal .

Art.10 - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal, na definição de seus delegados, titulares e suplentes, respeitaram o critério da paridade entre representantes Governamentais e Sociedade Civil.

Art.11 - As relações de delegados, titulares e suplentes, eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal foram encaminhadas ao CNAS até o dia 5 de novembro de 2007, com os respectivos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e atas, contendo nome completo e número do CPF, devidamente assinadas pelos Presidentes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e via sistema "on line".

Art. 12 - O credenciamento de delegados é prévio e de forma "on line" e sua confirmação dar-se-á da seguinte forma:

XIX. Representantes da Sociedade Civil: no local de hospedagem, no dia 14/12/2007, no horário de 12h00 as 17h00.

XX. Representantes Governamentais: no local do evento (Centro de Convenções Ulysses Guimarães), no dia 14/12/2007, no horário de 14h00 às 17h00.

XXI. Convidados, Observadores, Painelistas, Expositores de Oficinas, Relatores, Apoio Técnico Operacional, no local do evento (Centro de Convenções Ulysses Guimarães), no dia 14/12/2007, no horário de 14h00 às 17h.

XXII. substituições de delegados e outras situações de credenciamento que poderão ocorrer: no local do evento (Centro de Convenções Ulysses Guimarães), no dia 15/12/2007, no horário de 8h00 às 18h00.

Parágrafo Único - Na ausência de titulares, os respectivos suplentes serão credenciados como delegados, mediante documento assinado pelo Presidente da Conferência Estadual e do Distrito Federal ou pelos responsáveis pela delegação, a ser apresentado com antecedência ao CNAS, devendo a indicação de suplente observar a ata de eleição das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI
DOS RELATÓRIOS

Art. 13 - Conforme orientações disponibilizadas na página eletrônica do CNAS, os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal foram

encaminhados, por e-mail e impresso, devidamente assinados pelo Presidente do Conselho Estadual e do Distrito Federal de Assistência Social, até o dia 5 de novembro de
2007.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A VI Conferência Nacional terá como Presidente da Conferência, o Presidente do CNAS e como Presidente de honra o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a Vice-Presidente do CNAS assume a Presidência da VI Conferência Nacional.

Art. 15 - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a VI Conferência Nacional contará com uma Comissão Organizadora, constituída por meio da Resolução nº 260, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações com a seguinte composição atual:

XXIII. Coordenadores: Presidente do CNAS, Silvio Iung e Vice-Presidente do CNAS, Simone Aparecida Albuquerque;

XXIV. Representantes Governamentais: Edna Aparecida Alegro, Marcelo Garcia e Patrícia Souza De Marco;

XXV. Representantes da Sociedade Civil: Ademar de Oliveira Marques e José Carlos Aguilera.

Art. 16 - A Comissão Organizadora, responsável pela realização da VI Conferência Nacional, subdivide-se em dois grupos (logística e programação e sistematização) e tem as seguintes atribuições:

orientar e acompanhar a realização e resultados das conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social;

preparar e acompanhar a operacionalização da VI Conferência Nacional;

propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização e composição a ser utilizada durante a VI Conferência Nacional;

organizar e coordenar a VI Conferência Nacional;

promover a integração com os setores do MDS, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar de assuntos referentes à VI Conferência Nacional;

dar suporte técnico-operacional durante o evento;

acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;

subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CNAS;

manter o CNAS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VI Conferência Nacional;

apresentar memórias de reunião ao Plenário.

Art. 17 - A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico e administrativo do MDS, necessários à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da VI Conferência Nacional.

Art.18 - A VI Conferência Nacional será constituída de conferência de abertura, painéis, painéis simultâneos, oficinas, grupos de trabalho, debates e plenária final.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 19 - As despesas com a organização geral e realização da VI Conferência Nacional correrão à conta de dotação orçamentária consignada pelo MDS e apoio institucional de patrocinadores.

Art. 20 - A operacionalização da VI Conferência Nacional dar-se-á pela empresa que sagrou-se vencedora no procedimento licitatório, na modalidade de "Pregão Eletrônico".

CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERENCIA NACIONAL

Art. 21. A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno a ser submetido à aprovação, por maioria simples dos Delegados credenciados até às 15h45 do dia 14/12, em Plenária.

Parágrafo único: As regras para a leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno serão apresentadas pela coordenação da plenária de aprovação do Regimento Interno da VI Conferência Nacional.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da VI Conferência Nacional em conjunto com a Comissão Organizadora.